



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 23/02/2022

ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5786/989/22

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão SABESP MN nº 04.728/21, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando prestação de serviços comun

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5831/989/22

Representante: VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão SABESP MN nº 04.728/21, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando prestação de serviços comun

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-643/989/22

Representante: CELIO ANTONIO DE ANDRADE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico Sabesp nº 04.396/21, objetivando a prestação de serviços de atendimento telefônico, atendimento digital e atividades correlatas, pl

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-918/989/22

Representante: EWERTON PEREIRA RODRIGUES

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico Sabesp nº 04.396/21, objetivando a prestação de serviços de atendimento telefônico, atendimento digital e atividades correlatas, pl

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AÇÃO DE RESCISÃO

01 TC-015243.989.17-5 (ref. TC-009429.989.15-5 e TC-016111.989.16-6)

Autor(es): Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP, representado por Vahan Agopyan – Ex-Vice-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009429.989.15-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-06-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Moacyr Corsi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



02 TC-000177.989.18-3 (ref. TC-009436.989.15-6 e TC-004997.989.17-3)

Autor(es): Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP, representado por Vahan Agopyan – Ex-Vice-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009436.989.15-6, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 19-10-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Ricardo Toledo Silva, negando-lhe registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-023642.989.21-4 (ref. TC-016697.989.21-8, TC-001357.989.21-9, TC-027625.989.20-7 e TC-001707.989.21-6)

Embargante(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de 150.000 unidades de avental descartável, no valor de R\$3.850.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades cometidas na Dispensa de Licitação nº 60/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-020236.989.21-6 (ref. TC-002779.989.15-1 e TC-005405.989.14-6)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos, no valor de R\$1.351.052,81.

Responsável(is): Adriano Mauro Cansian, Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretores), Magda Moura Motta Nieto, João Batista Domingues Costa (Gerentes) e Jaime Fortunato Abreu (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

05 TC-005391.989.22-5 (ref. TC-016697.989.21-8, TC-016838.989.21-8, TC-001357.989.21-9, TC-016957.989.21-3, TC-027625.989.20-7 e TC-001707.989.21-6)

Requerente(s): Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de 150.000 unidades de avental descartável, no valor de R\$3.850.000,00; e

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades cometidas na Dispensa de Licitação nº 60/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-020019.989.21-9 (ref. TC-008014.989.21-4 e TC-014286.989.18-1)

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$11.119.982,89.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-020993.989.21-9 (ref. TC-014348.989.21-1, TC-004209.989.15-1, TC-014466.989.21-7, TC-004449.989.15-1, TC-009016.989.15-4, TC-000493.989.16-4, TC-008690.989.16-5, TC-012296.989.16-3, TC-014997.989.16-5, TC-018439.989.16-1, TC-000080.989.17-1, TC-011340.989.17-7, TC-014023.989.17-1, TC-017553.989.17-9, TC-001558.989.18-2, TC-015783.989.18-9, TC-020937.989.18-4, TC-022856.989.18-1, TC-001481.989.19-2, TC-012912.989.19-1, TC-014308.989.19-3, TC-019929.989.19-2, TC-019931.989.19-8, TC-019933.989.19-6, TC-001859.989.20-4, TC-013308.989.20-1, TC-014349.989.21-0, TC-014350.989.21-6, TC-014351.989.21-5, TC-014353.989.21-3, TC-014356.989.21-0, TC-014357.989.21-9, TC-014494.989.21-3, TC-014495.989.21-2, TC-014496.989.21-1, TC-014497.989.21-0, TC-014499.989.21-8, TC-014500.989.21-5, TC-014502.989.21-3, TC-014503.989.21-2, TC-014505.989.21-0, TC-014507.989.21-8, TC-014508.989.21-7, TC-014511.989.21-2, TC-014512.989.21-1, TC-014514.989.21-9, TC-014516.989.21-7, TC-014519.989.21-4 e TC-014520.989.21-1)

Embargante(s): Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, no valor de R\$49.357.439,76.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Pollara, Eduardo R. Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais Adjuntos), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-10-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5455/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 015/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita, que tem por objeto o registro de preços par

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5560/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Objeto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PONTALINDA/SP, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5895/989/22

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, processo nº 142/2022, promovido pela Prefeitura de Braúna objetivando a constituição de ata de registro de preços para

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5921/989/22

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, Processo de Licitação nº 1912/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, que tem por objeto a contratação de empresa especializa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6000/989/22

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Presencial nº 001/2022, processo administrativo nº 0023/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco objetivando o registro de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6144/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Presencial nº 001/2022, processo administrativo nº 0023/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco objetivando o registro de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5200/989/22

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo Licitatório nº 22/2022, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-5924/989/22

Representante: VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação de Exame Prévio de Edital em face do PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022 - PROCESSO n° 012/2022 da Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando o Registro de preços para eventual aquisição futur

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5959/989/22

Representante: VIVIAN COSTA FELIPE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, processo nº 030/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, que tem por objeto o Registro de preços para fu

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5971/989/22

Representante: ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



004/2022, processo nº 030/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, que tem por objeto o registro de preços para fu

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5474/989/22

Representante: GILSON LOPES BUENO DE MORAES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2021, da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, tendo por objeto a contratação de empresa para realizar o programa de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5501/989/22

Representante: RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2021, da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, tendo por objeto a contratação de empresa para realizar o programa de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6026/989/22

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação de impugnação do edital pregão 413/2022, objetivando o Registro de Preços para locação de máquinas, veículos e equipamentos, em caráter eventual, incluindo operador e combustível, confor

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5957/989/22

Representante: VIVIAN COSTA FELIPE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência nº 01/2022, Processo nº 32.990/2021, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a execução de serviços de Manutenção, limpeza, j

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5977/989/22

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 04/2022, Processo Administrativo nº 747/2022, promovido pela Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de Cabreúva, que tem por objeto a contratação d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5978/989/22

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 05/2022, Processo Administrativo nº 747/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, que tem por objeto a contratação d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6073/989/22

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 06/2022, Processo Administrativo nº 875/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, que tem por objeto a contratação d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6074/989/22

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 07/2022, Processo Administrativo nº 875/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, que tem por objeto a contratação d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5796/989/22

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital de Pregão Presencial nº 06/2022, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura de Guareí, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5536/989/22

Representante: VAGNER ELENIO FAVI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial de Nº 05/2022, Processo de nº. 14/2022, da Prefeitura Municipal de Anhumas, objetivando a contratação de empresa especializada em s

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5996/989/22

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 006/2022, Processo n.º 020/2022, da Prefeitura Municipal de Iaras, tendo por objeto a contratação para aquisição de 3.000 (três

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6076/989/22

Representante: NATALIA BARBARA PEREIRA BORGES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial n.º 75/2021, Processo Administrativo n.º 14450/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto a contratação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6112/989/22

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial n.º 75/2021, Processo Administrativo n.º 14450/3418/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto a contra

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6151/989/22

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 006/2022, Processo n.º 020/2022, da Prefeitura Municipal de Iaras, tendo por objeto a contratação para aquisição de 3.000 (três

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-5586/989/22

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública Nº 001/2022, Processo Administrativo Nº 1.008/2022, da Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa esp

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-5598/989/22

Representante: PAULO SILVINO MOREIRA LOUREIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública Nº 001/2022, Processo Administrativo Nº 1.008/2022, da Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa esp

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5763/989/22

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial Nº 007/2022, Processo Administrativo Nº 1.039/2022, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando o registro de preços de locação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5832/989/22

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sarutaia, que tem por objeto a Contratação de empresa espec

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5909/989/22

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sarutaia, que tem por objeto a Contratação de empresa espec

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23466/989/21

Representante: THALES APORTA CATELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 265/2021-RETIFICADO, Processo Administrativo nº 984/2021, da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contrata

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5162/989/22

Representante: AM REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Presencial nº 04/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de diversas

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-24211/989/21

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao exame prévio da Concorrência Pública nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de c

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24219/989/21

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao exame prévio da Concorrência Pública nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de c

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24228/989/21

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 001/2021, da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos s

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1125/989/22

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 006/2021, Processo n.º 0160/2021, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, tendo por objeto a contratação de empresa especializ

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-24259/989/21

Representante: SPARTAN X CAPITAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital de Chamamento Público n.º 001/2021, Procedimento de Manifestação de Interesse n.º 001/2021, tendo por objeto a participação da iniciativa privada para

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12/989/22

Representante: PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência n.º 014/2021, Processo Administrativo n.º 7954/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a prestação de serviços de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14/989/22

Representante: WAGNER FRUMENTO GALVAO DA SILVA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência n.º 014/2021, Processo Administrativo n.º 7954/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a prestação de serviços de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-72/989/22

Representante: JESSICA CORREIA RAMOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência n.º 014/2021, Processo Administrativo n.º 7954/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a prestação de serviços de trans

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1765/989/22

Representante: REVITA ENGENHARIA S.A.

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CIVAP ASSIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Recurso em face de decisão proferida nos autos do processo TC-00000281.989.22-8

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-5306/989/22

Representante: ANDRE LUIZ PORCIONATO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representando em face do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022, processo de compra nº 326/2021, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema objetivando a celebração de contra

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-64/989/22

Representante: GATHI GESTAO, TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de ser

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-21377/989/21

Representante: ALINE DE LOURDES DE ALMEIDA MENDONCA MATHEUS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 303/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO.

TC-21402/989/21

Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 303/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO.

TC-21415/989/21

Representante: TERRACOM CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 303/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO.

TC-21493/989/21

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 303/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO.

TC-21504/989/21

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 303/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação de

Resultado: IMPROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO.

TC-21499/989/21

Representante: TERRACOM CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 305/2021, Processo Administrativo nº PMC.2021.00053684-67, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO.

TC-1385/989/22

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2022, Protocolo n.º 186/2022, da Prefeitura Municipal de Paulínia, tendo por objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24693/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Recurso em face da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dimas Ramalho nos autos do TC-24497.989-21-0.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, DETERMINANDO O PROCESSAMENTO DO TC-024497 COMO REPRESENTAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-010278.989.20-7 (ref. TC-000523.989.18-4)

Recorrente(s): Comercial João Afonso Ltda.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas, nos valores de R\$1.191.600,00 e R\$221.400,00.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-20, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

09 TC-012892.989.20-3 (ref. TC-000523.989.18-4)

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas, nos valores de R\$1.191.600,00 e R\$221.400,00.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-20, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

10 TC-022741.989.20-6 (ref. TC-005167.989.17-7)

Recorrente(s): Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Ponthall Transportes Rodoviários Logística Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos do Município, no valor de R\$855.639,75.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-023531.989.20-0 (ref. TC-016368.989.17-4, TC-016901.989.17-8, TC-016911.989.17-6, TC-018041.989.17-9 e TC-015385.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e S.C. Engenharia Ltda., objetivando a reforma e revitalização da Estação Ferroviária – Etapa 2, localizada no Bairro da Estação.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito), Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira, Anita de Moraes Leis e Luciano Oliveira Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-001469.989.22-2 (ref. TC-025887.989.20-0, TC-023562.989.18-6, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



010842.989.15-4, TC-000468.989.16-5, TC-023563.989.18-5, TC-023564.989.18-4 e TC-006242.989.17-6)

Embargante(s): Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de saúde municipal, no valor de R\$6.844.800,00; e Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos valores de R\$429.166,65 e R\$1.653.921,20.

Responsável(s): Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no D.O.E. de 10-11-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

Advogado(s): Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983).

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-018803.989.21-9 (ref. TC-023374.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final, no valor de R\$17.485.658,88.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279), Mirian Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



CONSELHEIRO RELATOR.

14 TC-021143.989.21-8 (ref. TC-023374.989.20-0)

Recorrente(s): Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final, no valor de R\$17.485.658,88.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279), Mirian Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-014010.989.21-8 (ref. TC-000009.989.18-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso, no valor de R\$13.934.800,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

16 TC-014011.989.21-7 (ref. TC-005887.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

17 TC-014012.989.21-6 (ref. TC-020208.989.20-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Marcia Regina Terras Geraldo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

18 TC-014013.989.21-5 (ref. TC-020212.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Márcia Regina Terras Geraldo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

19 TC-015598.989.21-8 (ref. TC-000009.989.18-7, TC-005887.989.19-2, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



020208.989.20-2 e TC-020212.989.20-6)

Recorrente(s): Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso, no valor de R\$13.934.800,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Raul Christiano de Oliveira Sanchez, Pedro de Sá Filho e Marcia Regina Terras Geraldo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

20 TC-015641.989.21-5 (ref. TC-000009.989.18-7, TC-005887.989.19-2, TC-020208.989.20-2 e TC-020212.989.20-6)

Recorrente(s): Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda. – Consórcio Bênix.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso, no valor de R\$13.934.800,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Raul Christiano de Oliveira Sanchez, Pedro de Sá Filho e Márcia Regina Terras Geraldo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Legal.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

21 TC-020409.989.21-7 (ref. TC-019098.989.17-1, TC-019366.989.17-6 e TC-000152.989.18-2)

Recorrente(s): José Edinardo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Sumatra Alimentação e Serviços EIRELI – EPP (atual JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP), objetivando a prestação de serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, no valor de R\$7.581.190,00.

Responsável(is): José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Felipe Mateus de Toledo (OAB/SP nº 332.609), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-017636.989.21-2 (ref. TC-004456.989.19-3)

Requerente(s): Cícero Cirino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Estrela do Norte.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Cícero Cirino da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-07-21.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 TC-015046.989.21-6 (ref. TC-023336.989.20-7, TC-023350.989.20-8, TC-025413.989.20-3, TC-011855.989.18-2, TC-017447.989.19-5, TC-017863.989.19-0 e TC-017866.989.19-7)

Embargante(s): Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R\$7.072.860,00.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

24 TC-021805.989.21-7 (ref. TC-023680.989.20-9, TC-018745.989.20-2 e TC-005677.989.15-4)

Embargante(s): Bernardo Vidal Auditoria EIRELI (atual denominação de Bernardo Vidal Consultoria Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Bernardo Vidal Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em auditoria e planejamento tributário sobre folha de pagamento, no valor de R\$260.000,00.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Pleno, publicado no D.O.E. de 14-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-07-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arthur Telles Nébias (OAB/PE nº 33.994), Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290), Ricardo Correa (OAB/SP nº 269.957) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-021430.989.21-0 (ref. TC-019936.989.20-1 e TC-015660.989.21-1)

Recorrente(s): Nicolau Finamore Junior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para as ações realizadas pela Secretaria de Assistência Social em decorrência da pandemia da COVID-19, no valor de R\$1.092.000,00.

Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Giany Aparecida Povia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

26 TC-021631.989.21-7 (ref. TC-007443.989.19-9 e TC-018018.989.19-4)

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF, no valor de R\$11.433.483,89.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ademir Alves Lindo, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-021730.989.20-9 (ref. TC-004938.989.18-3)

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Batista dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-20, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-015924.989.21-3 (ref. TC-004801.989.19-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Gregório Rodrigues Pontes Maglio (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-09-21.

Advogado(s): Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-016004.989.21-6 (ref. TC-004458.989.19-1)

Requerente(s): Christian Fuziki Ikeda – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Christian Fuziki Ikeda (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 30-06-21.

Advogado(s): Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 TC-024293.989.21-6 (ref. TC-022773.989.20-7 e TC-006186.989.16-6)

Embargante(s): André Luiz Barbosa Franco – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): André Luiz Barbosa Franco (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 01-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231), Gustavo Adolfo Andretto da Silva (OAB/SP nº 196.020) e Deivid Demori (OAB/SP nº 217.310).

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

AÇÃO DE RESCISÃO

31 TC-001228.989.20-8 (ref. TC-014502.989.16-3 e TC-014090.989.17-9)

Autor(es): Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Renato Gomes Livros – ME, objetivando a aquisição de playgrounds, no valor de R\$634.995,00.

Responsável(is): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014502.989.16-3, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 07-11-18, que julgou irregulares a tomada de preços e a nota de empenho, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando o responsável à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

32 TC-001449.989.22-7 (ref. TC-015039.989.21-5, TC-013326.989.21-7 e TC-005291.989.18-4)

Embargante(s): José Wilson Cardoso de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-01-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-08-21, apenas para o fim de afastar das razões de decidir o apontamento relativo à superestimativa de duodécimos, com recomendação para a observância do princípio da exatidão orçamentária, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-017288.989.21-3 (ref. TC-005680.989.15-9, TC-021706.989.18-3, TC-021707.989.18-2, TC-021708.989.18-1, TC-021829.989.18-5, TC-013911.989.19-2, TC-013916.989.19-7 e TC-012921.989.20-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

34 TC-017281.989.21-0 (ref. TC-005680.989.15-9, TC-021706.989.18-3, TC-021707.989.18-2, TC-021708.989.18-1, TC-021829.989.18-5, TC-013911.989.19-2, TC-013916.989.19-7 e TC-012921.989.20-8)

Recorrente(s): CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.

Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



35 TC-016774.989.21-4 (ref. TC-012161.989.18-1, TC-016223.989.18-7 e TC-016262.989.18-9)

Recorrente(s): 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de sistemas de informática, no valor de R\$168.000,00; e Representação formulada por EMBRAS – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Potim na referida contratação.

Responsável(is): Érica Soler Santos Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 60 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Stéphanie Paim Chiconini Monteiro (OAB/SP nº 319.387), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Farnelly Thaimara da Silva Machado (OAB/SP nº 369.909), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR E REDUZIR A MULTA APLICADA.

36 TC-022729.989.21-0 (ref. TC-014612.989.17-8, TC-017545.989.17-0 e TC-006013.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Socorro.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Viação Bueno Brandão Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), em ônibus com capacidade de 40 e 35 lugares, pelo período de até 98 dias letivos, nos valores de R\$213.787,00 e R\$244.414,80.

Responsável(is): André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito), Célia Maria Monte Viam Rocha (Secretária Municipal), Elenice Brindo da Cruz e Aislan Pinto (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Darleni Domingues Gigli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 143.990), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Rafael Brindo da Cruz (OAB/SP nº 386.022), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-022747.989.21-8 (ref. TC-014612.989.17-8, TC-017545.989.17-0 e TC-006013.989.18-1)

Recorrente(s): Viação Bueno Brandão Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Viação Bueno Brandão Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), em ônibus com capacidade de 40 e 35 lugares, para atuarem nas rotas e itinerários 44, 45 e 46, pelo período de até 98 dias letivos, nos valores de R\$213.787,00 e R\$244.414,80.

Responsável(is): André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito), Célia Maria Monte Viam Rocha (Secretária Municipal), Elenice Brindo da Cruz e Aislan Pinto (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Darleni Domingues Gigli (OAB/SP nº 143.990), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Rafael Brindo da Cruz (OAB/SP nº 386.022), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-020705.989.21-8 (ref. TC-001013.989.21-5)

Recorrente(s): Flávio Daniel Alves – Ex-Prefeito do Município de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Legi Rio Preto Ltda., objetivando o fornecimento de diversos medicamentos, no valor de R\$171.259,65.

Responsável(is): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho emitidas no exercício de 2018, até 13-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO, COM REDUÇÃO DA MULTA APLICADA.

AÇÃO DE RESCISÃO

39 TC-021621.989.21-9 (ref. TC-006167.989.21-9 e TC-025415.989.18-5)

Autor(es): Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, por meio do preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra, no valor de R\$4.741.038,00.

Responsável(is): Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025415.989.18-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e extinguiu a representação subscrita por Especialy Terceirização EIRELI, sem apreciação de mérito, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Thiago Fernando Ferreira (OAB/SP nº 361.362) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-020445.989.19-7 (ref. TC-015543.989.19-8 e TC-011558.989.17-4)

Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

Assunto: Representação formulada por Especialy Terceirização Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 05/2015, promovido pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo de refeições, e de higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas.

Responsável(is): Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.

41 TC-020455.989.19-4 (ref. TC-015543.989.19-8 e TC-007597.989.18-5)

Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

Assunto: Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições, e de higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas – Lote 1, no valor de R\$21.730.000,00.

Responsável(is): Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.

42 TC-020456.989.19-3 (ref. TC-007598.989.18-4 e TC-015543.989.19-8)

Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

Assunto: Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições, e de higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas – Lote 2, no valor de R\$18.490.000,00.

Responsável(is): Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.

43 TC-008326.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente(s): Irmandade São José de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-008342.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-008352.989.21-4 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente(s): Toshio Toyota – Ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

46 TC-017708.989.20-7 (ref. TC-003594.989.15-4)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadorias concedidas pela Câmara Municipal de Pirassununga, no exercício de 2014.

Responsável(is): Otacílio José Barreiros (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-003594.989.15-4 e com trânsito em julgado em 04-02-16, que julgou legais as aposentadorias dos servidores Angelina Sonia Dutra Borges Agostinho e Roberto Pinto de Campos, determinando os consequentes registros, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

SDG-3, 23 de fevereiro de 2022

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL